



# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

## MENSAGEM Nº 022/2019.

(Projeto de Lei nº 022/2019).

À

### CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 022/2019, que **“CRIA O DEPARTAMENTO DE LEVANTAMENTO E CADASTRO IMOBILIÁRIO”**.

O presente Projeto de Lei visa criação do Departamento de Levantamento e Cadastro Imobiliário no Poder Executivo Municipal de Campo do Tenente, ficando a cargo do departamento as atribuições descritas no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, o que trará maior eficiência nos levantamentos e cadastros, conseqüentemente impactando positivamente na arrecadação do Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço.

Campo do Tenente, (PR), 23 de setembro de 2019.

**JORGE LUIZ QUEGE**

Prefeito Municipal

#### PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:42	23	09	2019	490

*Gabriela M. Freire*  
SECRETÁRIA



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019.**

### **“CRIA O DEPARTAMENTO DE LEVANTAMENTO E CADASTRO IMOBILIÁRIO”.**

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Levantamento e Cadastro Imobiliário, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo Único:** Compete ao Departamento de Levantamento e Cadastro Imobiliário:

- I – Promover a avaliação dos imóveis para fins de transmissão de propriedade e de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- II – Promover o levantamento de dados e informações sobre o mercado imobiliário, visando instruir processos de avaliação de imóveis;
- III – Orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros levantamentos relativos aos imóveis a serem tributados;
- IV – Efetuar a retificação, revisão e alteração dos dados cadastrais que servirão de base de cálculo para o lançamento dos tributos imobiliários;
- V – Programar, organizar, dirigir e supervisionar o cadastramento dos imóveis sujeitos aos tributos municipais;
- VI – Fornecer, quando solicitados, informações sobre imóveis para os órgãos do Município;
- VI – Coletar informações sobre novas construções, modificações nas já existentes, bem como sobre unificação ou parcelamento de terrenos autorizados pelo Município, para fins de atualização do cadastro imobiliário;



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

VII – Cadastrar os Imóveis Rurais do Município na Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

**Art. 2º** Fica criada a função gratificada de Diretor do Departamento de Levantamento e Cadastro Imobiliário do Município, que será remunerado por FG-1 R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mantendo as atribuições inerentes ao cargo concursado do ocupante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 23 de setembro de 2019.

  
JORGE LUIZ QUEGE  
Prefeito Municipal

Aprovado 13 Discussão 26 / 09 / 2019  
  
PRESIDENTE

Aprovado 22 Discussão 01 / 10 / 2019  
  
PRESIDENTE

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:45	23	09	2019	491

  
SECRETÁRIA